

## **EDITAL ELEITORAL Nº 02**

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, em cumprimento aos termos do Código Eleitoral (Resolução Cofen nº 695/2022), após a análise dos requerimentos de inscrição de chapas e documentos, bem como após as diligências, vem tornar pública a seguinte decisão:

1. Deferir a inscrição da Chapa 1, Quadro I, nominada "Um novo tempo na Enfermagem", eis que atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos integrantes de chapa abaixo listados:

## **EFETIVOS**

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA, Coren-RS nº 056.232-ENF.
ANA AMÉLIA ANTUNES LIMA, Coren-RS nº 110.100-ENF.
FERNANDA LUIZA BORKHARDT, Coren-RS nº 449.637-ENF.
LUCIANE DA SILVA, Coren-RS nº 105.758-ENF.
SÔNIA REGINA CORADINI, Coren-RS nº 022.623-ENF.

### **SUPLENTES**

CÉLIA MARIANA BARBOSA DE SOUZA, Coren-RS nº 027.255-ENF.
CLAUDIA FELDMANN GONÇALVES, Coren-RS nº 058.246-ENF.
LUIS FERNANDO NORONHA DOS REIS, Coren-RS nº 203.952-ENF.
ROSANE MORTARI CICONET, Coren-RS nº 028.465-ENF.
ROSANGELA MARQUES MACHADO, Coren-RS nº 083.398-ENF.

2. Deferir a inscrição da Chapa 1, Quadros II/III, nominada "Um novo tempo na Enfermagem", eis que atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos integrantes de chapa abaixo listados:

### **EFETIVOS**

ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS, Coren-RS nº 122.134-AE.



ELENILSON LOPES FELIX, Coren-RS nº 186.919-TE.

LEILIANE MACARIO, Coren-RS nº 092.164-TE.

VERA BEATRIZ RODRIGUES SOARES, Coren-RS nº 085.042-TE.

### **SUPLENTES**

EDGAR VAGNER DA SILVA MORAES, Coren-RS nº 179.210-TE.
JOICE MARIA CAETANO FERREIRA, Coren-RS nº 1.004.536-TE.
MARIA DO CARMO QUAGLIATO, Coren-RS nº 318.250-TE.
PAULO RICARDO SANTOS, Coren-RS nº 098.588-TE.

3. Deferir a inscrição da Chapa 2, Quadro I, nominada "Inovar! Um Coren para todos.", eis que atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos integrantes de chapa abaixo listados:

### **EFETIVOS**

CHRISTIAN NEGELISKII, Coren-RS nº 072.135-ENF.
GUSTAVO CORRÊA, Coren-RS nº 213.952-ENF.
SUZINARA BEATRIZ SOARES DE LIMA, Coren-RS nº 056.571-ENF.
TATIANE PIRES BERNARDES, Coren-RS nº 201.620-ENF.
TERESINHA VALDUGA CARDOSO, Coren-RS nº 006.823-ENF.

#### SUPLENTES

ABELARDO GOMES, Coren-RS nº 269.157-ENF.

ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Coren-RS nº 097.609-ENF.

GIOVANI UNTERBERGER MENDES, Coren-RS nº 093.857-ENF.

RODRIGO CAMBARA DO AMARAL VIEIRA, Coren-RS nº 243.949-ENF.

TUANE MACHADO CHAVES, Coren-RS nº 465.636-ENF.

4. Indeferir a inscrição da Chapa 2, Quadros II/III, nominada "Inovar! Um Coren para todos.", eis que não atendidas as exigências do Código Eleitoral,



pelos integrantes de chapa abaixo listados, de acordo com a fundamentação constante no relatório de análise dos requerimentos de inscrição de chapas:

### **EFETIVOS**

ANDREA LUCIA SILVA FLORES, Coren-RS nº 404.044-TE. ÉDIO SPOHR, Coren-RS nº 201.436-TE. RODRIGO RAMOS DOS SANTOS, Coren-RS nº 094.018-TE. SONIA MARIA BAPTISTA DUTRA, Coren-RS nº 105.972-TE.

### **SUPLENTES**

ALEXSANDRO SILVA ADAM, Coren-RS nº 124.719-TE.

ANITAMAR MACIEL LENCINA, Coren-RS nº 360.902-TE.

MYRELE POLICARPO SILVA, Coren-RS nº 1.086.843-TE, inelegibilidade, art. 12, IV do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

NADIA NAIRA MOURA GULARTE, Coren-RS nº 1.177.685-TE.

Indeferir inscrição da Chapa 2, Quadros II/III por não atender o quantitativo mínimo de integrantes (art. 27 do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022), em decorrência do indeferimento da candidatura de integrante supracitada (inelegibilidade art. 12, IV do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022).

5. Indeferir a inscrição da Chapa 3, Quadro I, nominada "Aproximação" eis que não atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos integrantes de chapa abaixo listados, de acordo com a fundamentação constante no relatório de análise dos requerimentos de inscrição de chapas:

### **EFETIVOS**

CAMILA NEUMAIER ALVES, Coren-RS nº 308.394-ENF, inelegibilidade, art. 12, IV do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

CLÁUDIA REGINA MASTRASCUSA ESPÍNDOLA, Coren-RS nº 052.967-ENF. LÚCIO RODRIGO LUCCA DE CAMARGO, Coren-RS nº 389.656-ENF. MAURELIZE DA SILVA, Coren-RS nº 038.716-ENF.



VALQUIRIA INÊS PACHECO MARTINS, Coren-RS nº 156.415-ENF.

### **SUPLENTES**

BRUNA ENGELMAN, Coren-RS nº 486.739-ENF.

EDIMAR BARBOSA SILVEIRA, Coren-RS nº 138.367-ENF, inelegibilidade, art. 12, IV do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

FERNANDO FREDO NACIUK, Coren-RS nº 127.191-ENF.

MARTA HELENA BUZATI FERT, Coren-RS nº 021.406-ENF.

MICHELI SERPA CAPRA, Coren-RS nº 106.921-ENF.

Indeferir inscrição da Chapa 3, Quadros I por não atender o quantitativo mínimo de integrantes (art. 27 do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022), em decorrência do indeferimento da candidatura de integrantes supracitados (inelegibilidade art. 12, IV do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022).

6. Indeferir a inscrição da Chapa 3, Quadros II/III, nominada "Aproximação", eis que não atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos integrantes de chapa abaixo listados, de acordo com a fundamentação constante no relatório de análise dos requerimentos de inscrição de chapas:

### **EFETIVOS**

ANA MARIA DA LUZ MARTINS, Coren-RS nº 358.093-TE.

ANDREA NUNES PEREIRA DO AMARAL, Coren-RS nº 378.809-TE, inelegibilidade, art. 12, IV e IX do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

FLÁVIA ARAÚJO BRAGA PASTELLETTO, Coren-RS nº 136.481-TE.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA BAUMART VAZ, Coren-RS nº 588.262-TE, inelegibilidade, art. 12, IV e IX do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

### **SUPLENTES**

ANDRESSA FUNCHAL DA SILVA, Coren-RS nº 1.118.525-TE, inelegibilidade, art. 12, IX do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.



LIA ELISÂNGELA MACHADO DA COSTA, Coren-RS nº 403.367-TE. LETÍCIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Coren-RS nº 131.232-TE. MELISSA SOARES PIRES, Coren-RS nº 184.754-AE.

Indeferir inscrição da Chapa 3, Quadros II/III por não atender o quantitativo mínimo de integrantes (art. 27 do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022), em decorrência do indeferimento da candidatura de integrantes supracitados (inelegibilidades art. 12, IV e IX do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022).

Os fundamentos da decisão estão detalhados no relatório emitido pela Comissão Eleitoral, cujo inteiro teor consta no processo eleitoral.

Fica estabelecido que qualquer profissional inscrito no Coren-RS, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital poderá oferecer impugnação, dirigida à Comissão Eleitoral, instruindo-a com prova de suas alegações e/ou da presente decisão poderá ser interposto recurso, nos termos dos arts. 40 e 21, respectivamente, do anexo da Resolução Cofen nº 695/2022.

Porto Alegre, 03 de julho de 2023.

Maria Rejane Seibel
Presidente da Comissão Eleitoral 2023
Coren-RS nº 35.791-ENF